



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PRDF - E A EMPRESA FLORART PAISAGISMO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRDF E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23 – Asa Sul, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Estadual, **Sr. Paulo Ribeiro Branco Júnior**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2964936 SSP/DF e do CPF nº 521.076.556-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FLORART PAISAGISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.831.212/0001-68, estabelecida à Rua 88, nº 693 – Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74085-115, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Bueno Fernandes**, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 1.455.416 SSP/GO e do CPF nº 324.181.401-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Serafim Agapito Qd. 07, Lt. 4/10, apt. 1503, Vila Maria José - Goiânia – GO, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF nº **1.16.000.002117/2015-05**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 12/2015**, considerando a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 6204, de 05/09/2007, nº 5.450, de 31/05/2005, e nº 3.555, de 08/08/2000, IN nº 18/97, com as devidas alterações, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusula primeira deste instrumento, no edifício-sede do **CONTRATANTE**, bem como em outros locais que façam parte da sua estrutura, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em paisagismo e jardinagem, com fornecimento de material e mão-de-obra para a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza das áreas verdes, compreendendo as áreas internas e externas, ajardinadas, gramadas, vasos com plantas ornamentais e conservação do meio fio de toda área externa da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e em outros locais que façam parte de sua estrutura, incluindo capina e poda da área reservada à Escola Superior do Ministério Público (ESMPU) – lote 22 da quadra 603 sul, ao lado da PRDF. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com a respectiva especificação técnica e planilha quantitativa/orçamentária constante do Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRÓCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Conforme Cláusula VI do Termo de Referência nº 12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

1.1 Edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, quadra 604, lote 23, Asa Sul, Brasília-DF.

1.2 Lote da Escola Superior do Ministério Público da União, ao lado do edifício-sede da PRDF, localizado no SGAS, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília-DF.

2 Dentro dessas localidades informadas, os serviços serão prestados nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidor ou setor designado para realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Conforme Cláusula VIII do Termo de Referência nº 12/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 26/01/2016, constantes do Processo nº 1.16.000.002117/2015-05 que, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme Cláusula IX do Termo de Referência nº 12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Cláusula X do Termo de Referência nº 12/2015, a **CONTRATADA** deverá:

1. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Distrito Federal;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DOCUMENTAL

Conforme Cláusula XIII do Termo de Referência nº 12/2015.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 14.103,33** (catorze mil, cento e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor global anual de **R\$ 169.240,00** (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste instrumento, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra e 33.90.30 – Material de Consumo, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

2 Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho, nº 2016NE000093, de 24/02/2016, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e 2016NE000102, de 09/03/2016, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Conforme Cláusula XII do Termo de Referência nº 12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VALOR

1. DA RECOMPOSIÇÃO

1.1. É assegurado à **CONTRATADA** a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

1.2. Quanto às áleas ordinárias, serão utilizados os institutos de repactuação, para de mão de obra e outros fatores componentes da planilha de formação de preço, e reajuste para insumos;

1.3. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo;

1.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. DA REPACTUAÇÃO

2.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que sejam observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada;

2.2. Os valores relacionados ao salário-base da categoria, auxílio-alimentação e outros análogos a estes serão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria que serviu de base para a proposta da licitante;

2.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

2.6. A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação perante o **CONTRATANTE** a partir da data em que se completar o interregno mínimo de um ano, contado nos termos estabelecidos nesta cláusula, até a data imediatamente anterior à formalização da prorrogação contratual;

2.7. Prorrogado o contrato, a **CONTRATADA** aceita, tácita ou explicitamente, a manutenção das mesmas condições pactuadas, inclusive quanto ao preço, exceto se houver disposição contrária expressa no mesmo instrumento que prorrogar a vigência do contrato. Portanto, caso a **CONTRATADA** não se manifeste de forma tempestiva, e, por via de consequência, formalize a prorrogação sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

2.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

2.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação;

2.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os parâmetros e limites estabelecidos pela Auditoria Interna do MPU;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo **CONTRATANTE**;
- e) Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

2.11. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

2.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

2.13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros dos itens majorados, ser considerada como base para realização de compensação do pagamento devido;

O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente;

3. DO REAJUSTE

3.1. Os custos relativos aos itens de insumos serão reajustados, mediante solicitação da **CONTRATADA**, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**;

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.3. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

3.4. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

3.5. Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**;

a) Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e por se tratar de serviço continuado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, poderá haver prorrogação do contrato por sucessivos períodos, obedecendo o limite máximo total de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

1.1 Advertência;

1.2 Multa;

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

2.1 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2 Apresentar documentação falsa;

2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 Cometer fraude fiscal;

2.5 Fizer declaração falsa;

2.6 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

3 Para fins do subitem 2.3 do item 2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

4 Será configurada a inexecução total do objeto, quando todos os serviços executados não fôrem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste Termo de Referência, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

6 Nas hipóteses de que tratam o item 1.4 e o item 2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

7 As sanções previstas nos itens 1.1 e 1.2, serão aplicadas pelo Secretário Estadual; já a sanção prevista no item 1.3 será aplicada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Procurador(a)-Chefe, conforme disposto nos artigos 41, inciso VIII, e 33, inciso XIII, respectivamente, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

8 Nas hipóteses de que tratam o item 1.4 e o item 2, caberá ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Procurador(a)-Chefe propor ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a)-Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

9 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

9.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do Contrato.

11 As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

13 As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

13.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2 por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

13.3 por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

14 Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 450,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.200,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	5	Por empregado e por ocorrência
5	Manter empregado sem qualificação e o cargo exigível para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE .	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE , em prazo razoável e sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, em tempo hábil ou nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, equipamento ou insumo.	2	Por ocorrência
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
11	Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme, ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Cumprir determinação formal, solicitações via e-mail ou instrução complementar do CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE .	2	Por ocorrência
14	Substituir material ou refazer serviço não aceito pelo CONTRATANTE , nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelo CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
15	Cumprir determinação do CONTRATANTE para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
16	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social dos empregados.	6	Por empregado e por ocorrência.
17	Recolher o FGTS dos empregados.	6	Por empregado e por ocorrência.
18	Pagar o salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação no dia fixado.	6	Por empregado e por ocorrência.

15 A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a **CONTRATADA** prejudicar a execução das obrigações assumidas:

15.1 de 1 (um) a 6 (seis) meses:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

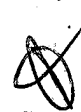
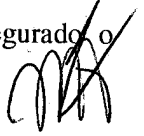
- 15.1.1 atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao **CONTRATANTE**;
- 15.1.2 execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
- 15.2 de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
- 15.2.1 não conclusão dos serviços contratados;
- 15.2.2 cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- 15.2.3 reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**, de informação relevante a que a **CONTRATADA**, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução do contrato e da qual devem guardar sigilo;
- 15.2.4 prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**.
- 16 Além do disposto no item 2, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a **CONTRATADA**:
- 16.1 tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- 16.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 16.3 demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4 pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1 da Cláusula das Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas "d", "e", "f" da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;
2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem 1.4 do item 1 e no item 2 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;
3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4 do item 1 e no item 2 da Cláusula das Sanções Administrativas;
4. O **CONTRATANTE** informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
5. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.1 e 1.2 do item 1 da Cláusula das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista no item 1.3, o (a) Procurador(a)-Geral da República;
6. Nas sanções previstas no subitem 1.4 do item 1 e no item 2, ambos da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, propostas pelo Procurador(a)-Chefe e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração tanto da proposição quanto da decisão à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal;
7. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Procurador-Chefe da PRDF e o(a) Procurador(a)-Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do **CONTRATANTE**, localizado no edifício sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-640, nos dias úteis, das 9h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão do contrato poderá ser:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
 - c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;
4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo de desmobilização, se houver;
6. A rescisão de que trata a letra "a", do item 3 desta Cláusula, poderá acarretar conseqüências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:
- a) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Secretário(a) Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (MPF), e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via deste instrumento assinado à **CONTRATADA**, comprovante de prestação de **garantia** correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – Seguro-Garantia;
 - III – Fiança Bancária;
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

2.1. Não será exigida garantia de execução de contrato contra prejuízos causados a terceiros, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de ressarcimento pelos prejuízos causados, ficando reservado ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

- CONTRATANTE** o direito de descontar o valor da fatura do mês, conforme previsto na Cláusula de Responsabilidades deste instrumento;
3. Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados no item anterior;
 4. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
 5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;
 6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento);
 7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;
 8. A entidade garantidora deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;
 9. Caso ocorra a prorrogação da vigência e/ou a repactuação dos valores do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 57 e 65, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação e/ou atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do Termo Aditivo assinado à **CONTRATADA**;
 10. A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no mesmo prazo e termos previstos para prestação da garantia inicial, após regularmente notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;
 11. Todas as eventuais alterações contratuais deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à entidade garantidora para ciência dos novos termos pactuados e para efeitos de adequação da garantia, quando se fizer necessária;
 12. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou da rescisão, mediante consulta formal à Administração, para que esta declare que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;
 14. O **CONTRATANTE** não executará a garantia apenas na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
 - d) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 15. Caberá à própria Administração apurar a responsabilidade nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da UNIÃO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
2. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos atos referentes à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços, o **CONTRATANTE** será representada pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;
2. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em 01/04/2016

Em 01/04/2016

Representante Legal

CONTRATADA

Paulo Ribeiro Branco Junior
Assessor Especial
Procuradoria da República no DF

Secretário Estadual

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Testemunha pela **CONTRATADA**

Natália Alves de Carvalho
CPF: 669.459.681-20

Testemunha pelo **CONTRATANTE**

Gisele Lima Rodrigues Alves
Matrícula:

Gisele Lima Rodrigues Alves
Técnico Administrativo
Matrícula: 23500-8

Aprovo, em 01/04/2016, conforme o art. 56, XVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

Dr(a). [Assinatura]
Procurador(a)-Chefe
Procuradoria da República no Distrito Federal